

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250102/01

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2025-001

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica junto ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

JUSTIFICATIVA

A escolha e de interesse desta municipalidade apontou para a empresa **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 10.428.348/0001-38, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Prefeitura. A prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica junto ao setor de licitações e contratos ora proposta à Prefeitura Municipal de Capanema/PA, pelo período de (12 meses).

A empresa em questão é reconhecida no mercado pela sua notável expertise. Destacando-se na prestação de serviços relacionados à assessoria e consultoria jurídica integral na área de licitações e contratos, em todas as modalidades, em processos de contratação direta, bem como em procedimentos auxiliares de licitações e contratações. Seu histórico demonstra competência e comprometimento na consultoria e assessoria a empresas de diversos setores, contribuindo para a promoção de ambientes laborais seguros e saudáveis.

Além disso, a empresa **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 10.428.348/0001-38 e reconhecida pela singularidade e notória especialização dos serviços oferecidos. A complexidade e especificidade das demandas relacionadas à Licitações e Contratos requerem profissionais altamente qualificados, com conhecimentos técnicos aprofundados e experiência consolidada no mercado, características que a mencionada empresa possui de maneira destacada.

Assistir o Município na elaboração:

- ✓ Elaboração de contratos, com pareceres fundamentados;
- ✓ Pareceres jurídicos preventivos e judiciais Desenvolvimento, revisão e renegociação de contratos e licitações;
- ✓ Assessoria, consultoria, pareceres e contencioso administrativo e judicial para responsabilidade civil;
- ✓ Ressarcimentos, cobranças e renegociações de compromissos financeiros;
- ✓ Assessoria jurídica para a negociação e renegociação de créditos e obrigações de fazer em geral.
- ✓ Concepção e modelagem de projetos em parcerias público-privadas e concessões de serviços públicos;
- ✓ Consultoria na execução de contratos de concessão, permissões e autorizações;
- ✓ Acompanhamento, orientação e impugnações em licitações;

- ✓ Avaliação e defesa dos interesses de clientes em processos administrativos em geral, inclusive aqueles promovidos no âmbito de agências reguladoras;
- ✓ Nossa prática em direito administrativo possui um longo histórico de atuação em projetos envolvendo o setor privado e órgãos governamentais em setores estratégicos da economia.
- ✓ Assessoramento consultivo no Controle Interno afim de informar sobre a legalidade dos gastos em todas suas fases bem como acompanhamento jurídico em todas fases das licitações e assessoramento na fiscalização dos contratos administrativos firmados.
- ✓ Advocacia preventiva, consultoria e assessoria jurídica nas áreas do direito administrativo e civil;

Equipe composta por profissionais capacitado na área:

Luiz Guilherme Jorge de Nazareth, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.444, larga experiência em Direito Administrativo, Ambiental e Eleitoral, tendo participado das eleições de 2004, 2006, 2008, 2010, 2012, 2014, 2016, 2018, 2020, 2022 e 2024 para diversos candidatos proporcionais e majoritários, ocupou vários cargos na Administração Pública, entre eles Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará durante o ano de 2012, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém no ano de 2011, Diretor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Belém em 2010.

Thiago Cunha Novaes Coutinho, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.245, larga experiência em Direito Administrativo e Eleitoral, pós graduando em Direito Público, tendo participado das eleições de 2008, 2010, 2012, 2014, 2016 e 2018 para diversos candidatos proporcionais e majoritários, ocupou vários cargos na Administração Pública, entre eles de Diretor Jurídico da Secretaria de Habitação do município de Belém e Diretor Jurídico do Programa de Microcrédito do Estado do Pará, o CREDCIDADÃO, criador do projeto de lei que criou o Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito do Estado do Pará – NGPM CREDCIDADÃO. Foi assessor jurídico e da Presidência do ITERPA, sendo coautor da nova Lei de Terras do Estado do Pará. Atualmente é Diretor Jurídico do Partido AVANTE no Estado do Pará.

O pleno exercício da gestão pública exige, dentre uma série de competências, o devido assessoramento voltado a precisa aplicação das leis vigentes e, sobretudo, proteção dos interesses públicos. A prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica junto ao setor de licitações e contratos, portanto, fundamental ao gestor que pretende zelar por uma correta e eficiente administração;

Nesse contexto o Escritório **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 10.428.348/0001-38, um escritório de advocacia e de assessoria jurídica especializado na área de licitações e contratos, constituído em 2008, é formado por uma equipe de profissionais com experiência nas áreas relacionadas ao direito público, tendo como foco o estudo das relações administrativas, eleitorais, cíveis em geral e contratuais, A diversidade de experiências e especialidades dos sócios e demais profissionais, propicia atendimento personalizado em cada uma das áreas de atuação. Esse comprometimento no atendimento aos clientes estabelece uma sólida relação de parceria com estes, característica que marca nossa atuação;

O corpo técnico do escritório é composto por advogados com ampla experiência de atuação no mercado na área de licitações e contratos conforme necessidade do Município de Capanema/PA, e com endereço profissional na Av. Governador José Malcher, 168, Cj110, CEP: 66035-065, Belém-Pará.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa;

Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Prefeitura. A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ora proposta à Prefeitura Municipal de Capanema/PA, pelo período de (12 meses) na área de Direito Administrativo e Financeiro, em especial;

Demonstrar expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal no 14.133/2021, bem Como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado.

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 10.428.348/0001-38 apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Prefeitura Municipal de Capanema, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Assessoria Jurídica para Gestão Pública e Apoio Administrativo em licitações e contratos, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III permite a contratação direta dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

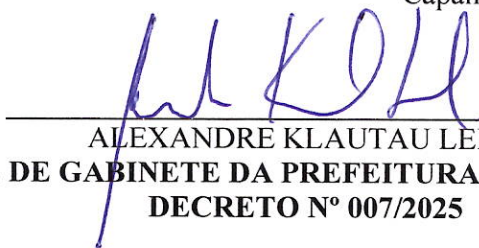
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Capanema/PA, em 07 de janeiro de 2025.



ALEXANDRE KLAUTAU LEITE

**CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE CAPANEMA
DECRETO Nº 007/2025**